



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 145 /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da organização, manutenção e retirada de fiação aérea excedente ou inutilizada pelas empresas prestadoras de serviços em postes no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura, telecomunicações e congêneres, que utilizem a infraestrutura de postes para instalação de cabeamento aéreo, ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, identificação e retirada dos cabos excedentes, obsoletos, em desuso ou inutilizados.

Art. 2º Os serviços de organização e retirada deverão ser realizados periodicamente, ou sempre que forem solicitados por órgão municipal competente, pessoa física ou jurídica interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A disposição dos cabos nos postes deverá obedecer a normas técnicas e de segurança, não podendo comprometer a mobilidade, segurança de pedestres e veículos, nem prejudicar a estética urbana.

§1º É vedado o acúmulo de cabos pendentes, enrolados ou soltos, que ofereçam risco à população ou causem poluição visual.

§2º Os cabos devem ser identificados por meio de etiquetas ou outro sistema eficaz que permita a rastreabilidade da empresa responsável.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste irregular, em caso de reincidência;

III – Multa em dobro a cada nova reincidência;

IV – Comunicação aos órgãos reguladores competentes (ANATEL, ANEEL, etc.).

Art. 5º As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de Abril de 2025

Ezio Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir mais segurança, ordem urbana e qualidade visual ao espaço público de Itabirito/MG, impondo às empresas que utilizam a infraestrutura aérea de postes a obrigação de organizar, identificar e remover cabos inutilizados, soltos ou em desuso.

É notória, em diversas regiões do município, a presença descontrolada de fios pendurados, entrelaçados ou acumulados, resultado da negligência das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, internet e TV por assinatura. Tal desorganização compromete a segurança de pedestres e motoristas, dificulta a manutenção da rede elétrica, além de impactar negativamente a estética urbana e o ordenamento do espaço público.

A medida encontra respaldo em diversos precedentes legislativos e jurídicos, notadamente a Lei nº 11.392/2022 de Belo Horizonte/MG, de autoria do vereador Braulio Lara, que tratou da mesma matéria e foi promulgada após a derrubada de veto do Executivo. A Prefeitura de Belo Horizonte ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ao julgar a ação, reconheceu a constitucionalidade da lei, entendendo que a competência do município para legislar sobre interesse local, segurança e ordenamento urbano está amparada pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversas decisões, que os municípios possuem competência para legislar sobre temas ligados ao uso do solo urbano e à segurança da população, desde que respeitadas as competências concorrentes e suplementares dos entes federativos.

A proposta aqui apresentada não interfere no funcionamento técnico das operadoras, tampouco exige investimentos adicionais do poder público. Ao contrário, ela atribui responsabilidade direta às empresas quanto à manutenção e limpeza de sua própria infraestrutura, sem custos para o município ou para os cidadãos.

Destaca-se ainda que o projeto prevê penalidades progressivas, com aplicação de multa em caso de reincidência, o que assegura a efetividade da norma, ao mesmo tempo em que oferece prazo razoável para adequação das operadoras.

Com isso, este projeto contribui diretamente para a redução de riscos à integridade física da população, a preservação do patrimônio urbano e a melhoria da paisagem das vias públicas, colocando Itabirito na vanguarda das boas práticas de gestão urbana no estado de Minas Gerais.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na busca por uma cidade mais segura, organizada e moderna.

Sala de Reuniões, 28 de Abril de 2025

Ezio
Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608